



**CONTRATO Nº 015/2022
POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO, Nº 32 - BAIRRO CENTRO, CEP: 49010-520	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

CONTRATANTE:	ANTONIA AMOROSA DE MENEZES
ENDEREÇO:	RUA GOIAS, 896. CEP : 49075-280
CNPJ:	44.545.111/0001-59
TELEFONE:	(79)99849-8249
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação da artista Antônia Amorosa de Menezes para pocket show na primeira apresentação oficial do CoralPrev e do DançaPrev, projetos que fazem parte do programa Melhor Idade, com o intuito de ampliar o relacionamento entre o público do Sergipeprevidência e oportunizar um momento de lazer, arte e cultura entre os seus componentes, além de valorizar e enaltecer a arte e cultura sergipanas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



Participação em pocket show com apresentação reduzida de duração de aproximadamente 35 minutos durante programação a ser realizada no dia 08 de junho de 2022, no Teatro Tobias Barreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até **30 (trinta)** dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o contratante deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 9º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do SERGIPEPREVIDÊNCIA, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃ O FUNCIONAL PROGRAMÁTIC A	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	09.122.0035	0382	33.90.39	0281

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do Termo de Referência e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Sergipe Previdência ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Sergipe Previdência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência, sem prévia autorização a CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se as cominações legais;

i) Entregar relatórios, pareceres, cálculos, planilhas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, contendo as informações afetas ao objeto do contrato.

j) Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.

k) A CONTRATADA obriga-se a proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatórios, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da comprovação de procedimentos em desacordo com as atribuições do contrato, dentro dos prazos solicitados.

l) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder os dados cadastrais a terceiros, sem consentimento da CONTRATANTE.

m) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE dificuldades de qualquer ordem ou natureza, que possam vir a surgir durante a execução do objeto do contrato.

n) Os serviços deverão ser executados independentemente de contratempos internos da CONTRATADA.

o) Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízos aos prazos constantes do Contrato e/ou de seu(s) Anexo(s), exceto por motivos de força maior, conforme Legislação Brasileira, ou em caso de superação de prazo estabelecido entre as partes para a entrega das informações a CONTRATADA.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, pertinentes e necessários a execução do objeto do presente contrato

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e tempo precisos disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) Chefe da Assessoria de Comunicação - ASCOM, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

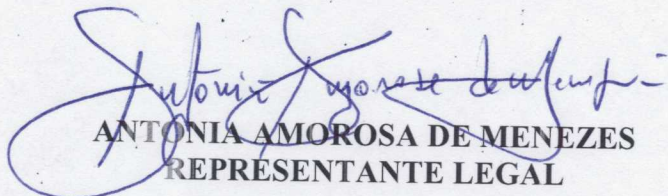
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

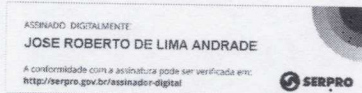
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2022.



ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES
REPRESENTANTE LEGAL



JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
